



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ 45.685.872/0001-79 ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO CONFORME LEI 1924/2020 e LEI 2132/2023 – QUE CONCEDEM ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Lei nº 1924/2020 de 03/11/2020 com alteração pela Lei nº 2132/2023, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, a portadores de doenças consideradas graves, neste sentido demonstramos a seguir a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário, em atendimento ao pedido da Secretaria de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, através do Processo Administrativo 1Doc nº 272/2020:

Receitas	Valor R\$	Quantidade de Lançamentos	Lançamento Médio R\$
IPTU Orçado 2024	20.534.000,00	22.972	893,87

Doenças – Lei 1924/2020 2132/2023	Casos	Estimativa de Enquadramentos nas regras da Lei (40% dos casos)	Estimativa de Casos Enquadrados x Valor Médio do IPTU R\$ 893,87
a) neoplasia maligna (câncer);	258	103	R\$ 92.068,61
b) espondiloartrose anquilosante;	6	2	R\$ 1.787,74
c) estado avançado da doença de paget (osteíte deformante);			
d) tuberculose ativa;	42	17	R\$ 15.195,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ 45.685.872/0001-79 ESTADO DE SÃO PAULO

e) hanseníase;	10	4	R\$ 3.575,48
f) alienação mental;	1118	447	R\$ 399.559,89
g) esclerose múltipla;	4	2	R\$ 1.787,74
h) cegueira;	448	179	R\$ 160.002,73
i) paralisia irreversível e incapacitante;	50	20	R\$ 17.877,40
j) cardiopatia grave;	50	20	R\$ 17.877,40
k) doença de parkinson;	14	6	R\$ 5.363,22
l) nefropatia grave;	58	23	R\$ 20.559,01
m) síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids;	210	84	R\$ 75.085,08
n) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;			
o) hepatopatia grave;	1	0	R\$ 0,00
p) fibrose cística (mucoviscidose);	1	0	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ 45.685.872/0001-79 ESTADO DE SÃO PAULO

q) as doenças crônicas relacionadas na portaria do ministério da saúde nº 349, de 08 de agosto de 1996, ou em outra normativa que vier a substituí-la: doença genética com manifestações clínicas graves, insuficiência cardíaca congestiva, cardiomiopatia, doença pulmonar crônica obstrutiva, hepatite crônica ativa, cirrose hepática com sintomatologia grave, artrite invalidante, lúpus, dermatomiosite, paraplegia, miastenia grave, doença desmielinizante e doença do neurônio motor.	203	81	R\$ 72.403,47
r) transtorno espectro autismo.	267	107	R\$ 95.644,09
s) fibromialgia.	22	9	R\$ 8.044,83
TOTAIS	2762	1104	R\$ 986.832,48

Conforme demonstra o quadro acima, fica evidente que conforme estimativas, que o impacto nas receitas poderá chegar a R\$ 986.832,48 no exercício de 2025, com a implementação da Lei 1924/2020 e Lei 2132/2023.

O demonstrativo apresenta os dados de doenças previstas nas leis, onde a informação foi encaminhada pela Diretoria Geral de Saúde.

Salientamos ainda que, para atendimento das exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 001/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o impacto deverá ser estendido aos próximos 2 exercícios, ou seja, 2026 e 2027.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2CF-49D9-81EC-EDCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADAILTON SOUSA FERREIRA (CPF 248.XXX.XXX-02) em 06/03/2024 11:38:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/E2CF-49D9-81EC-EDCB>